



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

8 de outubro de 2025 - Edição nº 1647

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 145/2025: "Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS."
- PORTARIA Nº 93/2025: "Dispõe sobre a designação do fiscal dos contratos de nº 195 e 196/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025, e dá outras providências."
- RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.
- JULGAMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA E REAVEL VEICULOS LTDA.
- AVISO E EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009 /2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 145/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 105/2009

DECRETA:

Art. 1º- O do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS terá como membros os seguintes conselheiros indicados pelas respectivas instituições/entidades:

- Prefeitura Municipal:
Titular: Neuton de Souza Alcantara
Suplente: Jocelio Souza de Alcantara.
- Secretaria de Agricultura:
Titular: Marcelo Alcantara dos Santos
Suplente: Erasmo Ribeiro Sodré
- Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Irineu Oliveira Gomes Neto
Suplente: Fernanda Ribeiro Cunha Santos
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores A. Familiares de Ipuíara-BA:
Titular: Maria Luiza Martins dos Santos Rosa
Suplente: Alan Wellington Ferreira Santos
- Associação Comunitária do Povoado de Bela Sombra (ACOBES):
Titular: Leonardo Araujo Sodré
Suplente: André Ribeiro dos Santos



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- Associação do Povoado de Sodrelandia (ADECOS):

Titular: José Arisosvaldo dos Santos

Suplente: Leonardo de Jesus Sodré

- Paroquia São João Batista:

Titular: Wanyse Suelem Santos Leite Bastos

Suplente: André Ribeiro dos Santos

Gabinete do Prefeito, Município de Ipuíara - Ba, 08 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.08 15:36:33
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 93/2025, de 08 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal dos contratos de nº 195 e 196/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto dos contratos de nº 195 e 196/2025, Processo administrativo nº 138/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025, que versa sobre a aquisição de material elétrico, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 08 de Outubro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.10.08 11:36:49
-03'00'



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município de Ipuíara – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 030/2025, MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva Registro de preços para futura e eventual aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT e outros, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Ipuíara/Ba. Empresas vencedoras:

- a) **FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.430.226/0002-74, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4 com o valor de R\$ 157.650,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais). Sendo, o item 1 com o valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos), o item 2 com o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos), o item 3 com o valor de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) e o item 4 com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- b) **LOJAS 2000.COM LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.815.785/0001-13, vencedora dos Itens 5, 7 e 8 com o valor total de R\$ 37.820,00 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais). Sendo, o item 5 com o valor de R\$ 9.220,00 (nove mil e duzentos e vinte reais), o item 7 com o valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) e o item 8 com o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
- c) **PAULO CARLOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº. 10.353.953/0001-97, vencedora dos Itens 6, 9 e 10 com o valor total de R\$ 21.723,50 (vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Sendo, o item 6 com o valor de R\$ 11.834,90 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), o item 9 com o valor de R\$ 7.869,00 (sete mil



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



oitocentos e sessenta e nove reais) e o item 10 com o valor de R\$ 2.019,60 (dois mil, dezenove reais e sessenta centavos).

- d) **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**, inscrita no CNPJ nº. 32.238.774/0001-41, vencedora do Item 11 com o valor total de R\$ 5.848,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

Ipuíara, Bahia, 08 de outubro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 133/2025



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de veículos automotores, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA.

O município de Ipuíara-BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pela empresa: **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que a empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, protocolou via sistema, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina reconhece como pressupostos formais para o regular processamento dessa espécie de contestação administrativa: tempestividade, legitimidade, fundamentação clara e pedido de modificação do instrumento convocatório. Tais requisitos encontram-se expressamente disciplinados no art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Considerando que a impugnação apresentada preenche os requisitos formais exigidos, este agente de contratação decide pelo recebimento da impugnação, para análise do mérito, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 0031/2025, instaurado pelo Município de Ipuíara/BA, questionando disposições constantes do Termo de Referência. Em síntese, alega que o edital contém exigências indevidas que restringem a competitividade do certame. O primeiro ponto destacado refere-se à exigência de potência mínima de 170 CV para o veículo van executiva. Segundo a impugnante, tal requisito não possui justificativa técnica plausível, pois se trata de veículo destinado ao transporte de passageiros, inclusive com acessibilidade, sendo desproporcional a fixação desse parâmetro quando outros fatores, como torque e faixa de rotação, poderiam atender com a mesma eficiência à finalidade pretendida. Argumenta que essa exigência acaba por inviabilizar a participação de diversos modelos disponíveis no mercado que cumprem as demais especificações, reduzindo indevidamente o universo de competidores.

O segundo ponto impugnado refere-se à exigência de que o veículo seja entregue já emplacado e registrado em nome da Prefeitura contratante. Segundo a empresa, tal condição direciona a contratação exclusivamente para concessionárias autorizadas ou fabricantes, excluindo de forma indevida as revendedoras multimarcas que também comercializam veículos novos (zero quilômetro) e possuem plena capacidade de atender ao objeto licitado.

Argumenta, ainda, que essa exigência encontra-se equivocadamente fundamentada na Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), a qual disciplina apenas as relações contratuais entre fabricantes e concessionárias, não se aplicando às aquisições públicas. Assim, a sua utilização como critério de habilitação



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



configuraria restrição indevida à competitividade, em afronta direta aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da livre concorrência.

Diante de tais fundamentos, a empresa requer a exclusão da exigência de potência mínima de 170 CV, de modo a admitir veículos a partir de 130 cv e motorização a partir de 2.000 cilindradas; a supressão do item 4.1 do Termo de Referência, afastando a aplicação da Lei Ferrari e permitindo a participação de revendedoras multimarcas, bem como a adequação do edital com republicação e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Esse é o breve relato da impugnação apresentada.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal 1988, foi publicada a Lei n.º 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, é dever da Pessoa Jurídica de Direito Público prestigiar a legalidade, moralidade, eficiência e isonomia em todos os certames licitatórios, visando sempre à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Cumprir registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para o município de Ipuíara-Bahia.

Ainda, sobreleva destacar que compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumprir ressaltar que o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



comando do imperativo legal das normas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também se considera que é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Ademais, entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)

Destarte, a impugnante alega que o presente edital se encontra com cláusula que restringe a competitividade dos licitantes e que não cabe a aplicação da Lei Ferrari, nº 6.729/79.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Em análise aos pedidos, destacamos que o objeto licitado não trata apenas de aquisição de veículo zero quilômetro e sim de veículo novo, zero km e de primeiro emplacamento.

Na seara das contratações públicas, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 não afasta a observância de normas especiais que regem setores econômicos específicos. No caso do mercado automobilístico brasileiro, a Lei Federal nº 6.729/1979, conhecida como “Lei Ferrari”, disciplina a concessão comercial entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores terrestres, estabelecendo regras próprias e obrigatórias para a comercialização desses bens. Assim, ao exigir que o fornecimento seja realizado por concessionária autorizada, com o devido primeiro registro em nome da Administração, o edital não inova nem cria restrição indevida, mas apenas observa os ditames de legislação especial que continua vigente e aplicável. Tal exigência visa conferir segurança jurídica à contratação, resguardar o interesse público e evitar riscos de aquisição de veículos que não atendam integralmente aos padrões técnicos e comerciais definidos pela norma setorial (Lei nº 6.729/1979).

Transcreve-se trecho da Lei Ferrari para melhor elucidação:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III – veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

(...)

§ 1º Para os fins desta lei:



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário.

Nos termos da legislação vigente, a cadeia de comercialização do veículo novo se encerra com a venda realizada pelo distribuidor ou concessionário. O art. 12 da Lei Federal nº 6.729/1979 é categórico ao dispor que o concessionário “só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda”. Dessa forma, a norma é expressa ao vedar a alienação de veículos novos para revendedores, restringindo a negociação exclusivamente ao consumidor final, de modo a assegurar a regularidade do mercado automotivo e a proteção do interesse público.

Conforme manifestação oficial do Departamento Nacional de Trânsito, constante dos autos do TC 009.373/2017-9, peça 39 (processo que deu origem ao Acórdão 1630/2017 – TCU Plenário), tem-se o seguinte entendimento:

c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser “zero quilômetro” ou “novo”, apenas em razão do registro? Resposta: O simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo “zero quilômetro”.

Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo ou zero quilômetro.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito no Pregão 01/2024, deixou claro que “veículo novo (zero quilômetro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto a concessionária.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de veículo seminovo. Nesse sentido decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo da denúncia de nº 1007700, cuja ementa merece ser transcrita:

“EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITUA MUNICIPAL. MÉRITO. PREGÃO. VEÍCULO NOVO. COMERCIALIZAÇÃO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PELO FABRICANTE NÃO CONTRARIA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE DO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1- Cláusula editalícia que prevê a venda de veículo novo por meio da empresa concessionária ou diretamente pelo fabricante, não contraria o princípio da competitividade, permanecendo a regularidade do edital do certame. 2- Declarada a improcedência da denúncia e determinado o seu arquivamento, com fundamento no artigo 176, Inciso IV do Regimento Interno desse Tribunal de Contas. Primeira Câmara- 1ª Sessão Ordinária- 06.02.2018.”

Dessa forma, se a empresa vencedora da licitação for uma revendedora e não uma concessionária, isso lhe tira a possibilidade de cumprir o edital e entregar um veículo “novo” ou “zero quilômetro”.

Para melhor esclarecer, destaca-se ainda a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal de nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN.

“Art. 120º. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi - reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN

“2.12. VEÍCULO NOVO. Veículo de tração de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e sem reboque, antes de seu registro e licenciamento.”

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e da moralidade, sendo, portanto,



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

As exigências editalícias, visam impedir que fraudes fiscais e contábeis possam ocorrer caso a compra seja realizada de uma revenda. A necessidade da exigência está assentada no cumprimento da legislação pertinente e seus princípios legais, trazendo equidade nas compras, sem com isso perder na qualidade dos bens, ou seja, agindo coma eficiência, adquirindo-se assim o bem de maneira mais vantajosa para o Município

Destaca-se ainda que referido edital visa ainda em atender ao disposto na Portaria DENATRAN de nº 190 de 29.06.2009, que assim estabelece:

“Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAL além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.”

Portanto, considerando que o Município objetiva a aquisição de veículos novos, zero quilômetro e de primeiro emplacamento, conforme descrito no objeto da licitação em epígrafe, a exigência do edital em referência a observância da Lei Ferrari está em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, entendeu que inexistia qualquer violação ao caráter competitivo quando da utilização da lei 6.729/79 em razão da restrição de participação somente às fabricantes e concessionárias autorizadas, salientando, inclusive, que haveria prejuízo em relação a prestação de garantia do veículo à Administração pois, somente veículo novo possui garantia integral pela fabricante:

DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PRIMEIRO EMPLACAMENTO. EMPRESA REVENDEDORA DECLARADA VENCEDORA.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO ATENDIDA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1. Nos termos da regulamentação legal vigente, a cadeia de comercialização de veículo novo se encerra com a venda pelo distribuidor/concessionário, que, segundo o disposto no art. 12 da Lei nº 6.729, de 1979, só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. 2. O primeiro emplacamento somente pode ocorrer se o veículo for adquirido de concessionária autorizada pelo fabricante ou diretamente do fabricante, conforme se verifica nas decisões referentes às Denúncias 1.040.657 e 1.015.299, julgadas pelo Colegiado da Segunda Câmara, nas Sessões de 17/5/2018 e 22/8/2018, respectivamente, e da Denúncia 1.007.700, julgada na Sessão de 6/2/2018 da Primeira Câmara. [DENÚNCIA n. 1084407. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 04/02/2020. Disponibilizada no DOC do dia 27/02/2020.]

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. VEÍCULO NOVO. DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008. REVENDEDORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONCESSIONÁRIA. FABRICANTE DISTRIBUIDORA. GARANTIA DESCLASSIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. 1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada. 2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados. 3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento. Deliberação CONTRAN nº 64/2008. 4. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia. 5. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo possam dar seus lances. [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019.
Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019.]**

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA. Em interpretação haurida dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, é possível dizer que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. [DENÚNCIA n. 1040657. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 17/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 05/06/2018.] (ORIGINAIS SEM DESTAQUE)

Assim, por todo o exposto, não há que se falar em quaisquer ilegalidades, reserva de mercado ou falta de razoabilidade desta licitação, quando exige o primeiro registro e a devida documentação em nome da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, posto que, o princípio da razoabilidade não se pode sobrepor a outros princípios basilares da Administração Pública, como o da legalidade.

No que se refere à exigência de potência mínima de 170 cv para o veículo tipo van executiva, procedeu-se à análise do mercado nacional de veículos dessa categoria, bem como às normas técnicas aplicáveis ao transporte de passageiros. Ademais, a Secretaria demandante foi consultada acerca do descritivo do objeto e, em conjunto com o setor de compras do Município, constatou-se que existem fabricantes e fornecedores que disponibilizam veículos aptos a atender integralmente às especificações técnicas fixadas no edital, sem que seja necessária a alteração do limite mínimo de 170 cv.

As características mínimas estabelecidas no Termo de Referência foram definidas pela Administração Pública em razão da finalidade de uso do veículo e da necessidade de garantir eficiência, segurança e durabilidade, sempre em alinhamento com o interesse público. A fixação de requisitos técnicos busca



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



assegurar a aquisição de bens adequados, de qualidade comprovada e compatíveis com o uso contínuo e intensivo a que serão submetidos, prevenindo, assim, prejuízos ao erário decorrentes de aquisições inadequadas. No caso específico, a exigência de potência mínima de 170 cv encontra-se justificada pelas condições de operação local, caracterizadas por topografia acidentada, extensas distâncias a serem percorridas e presença de estradas vicinais não pavimentadas. Nessas circunstâncias, a potência elevada se mostra indispensável para garantir desempenho satisfatório, segurança nas manobras, retomadas rápidas em rodovias e confiabilidade no transporte de passageiros. Dessa forma, o parâmetro fixado assegura que os veículos contratados sejam robustos, capazes de enfrentar as condições adversas da região, garantindo maior durabilidade da frota e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Cumprе destacar que a definição do objeto da licitação constitui prerrogativa indeclinável da Administração Pública, a quem compete avaliar suas necessidades específicas e, a partir delas, estabelecer os parâmetros técnicos adequados. Não cabe ao particular, que porventura não disponha de produto compatível, pretender a modificação do edital em benefício próprio, sob pena de subverter a lógica do procedimento licitatório. A inexistência de determinado modelo no portfólio de uma empresa não configura direcionamento, sobretudo quando há no mercado outros fornecedores capazes de atender integralmente às especificações descritas.

Ressalte-se que não é razoável exigir que todos os fabricantes ou distribuidores disponíveis no mercado possuam produtos compatíveis com o edital, dado o vasto universo de modelos e características técnicas existentes. O que se impõe à Administração é que as condições estabelecidas sejam razoáveis, proporcionais, justificadas e coerentes com a finalidade do objeto, de modo a assegurar a participação de um número suficiente de competidores e, ao mesmo tempo, preservar a qualidade e a adequação do bem a ser adquirido. Nesse sentido, o princípio da isonomia não se confunde com a



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



concessão indiscriminada de condições para todos os interessados, mas sim com a garantia de tratamento igualitário entre aqueles que, de forma legítima, atendem aos requisitos indispensáveis ao atendimento do interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido. Conforme consignado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário,

A Administração possui discricionariedade para estabelecer, no edital, as condições de habilitação e as especificações técnicas do objeto, desde que essas sejam pertinentes, necessárias e devidamente justificadas em função do interesse público

Assim, constata-se que as exigências fixadas não configuram restrição indevida à competição, mas representam o exercício legítimo da discricionariedade técnica da Administração, voltada à especificação do objeto conforme suas demandas operacionais. Ao definir critérios objetivos como potência mínima, desempenho e durabilidade, busca-se assegurar a contratação mais vantajosa, não apenas sob o prisma econômico, mas também em relação à eficiência, segurança, funcionalidade e vida útil do bem.

Por fim, cumpre frisar que o edital não pode ser moldado para satisfazer interesses particulares de determinados licitantes, mas deve refletir com precisão as necessidades institucionais e as peculiaridades do objeto contratual. É dever do gestor público zelar pela supremacia do interesse público e pela economicidade da contratação, garantindo que a Administração disponha de veículos robustos e adequados às condições locais de operação, ainda que isso implique restringir a participação a fornecedores que efetivamente consigam atender às especificações técnicas fixadas de forma legítima e fundamentada.

Diante do exposto, a impugnação apresentada não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as disposições editalícias.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



IV. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentada pela impugnante **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por ser tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

É como decido.

Ipuíara/ BA, 08 de outubro 2025.

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro
Decreto nº 133/2025



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de veículos automotores, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA.

O município de Ipuíara-BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pelos licitantes: **REAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que a empresa **REAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, protocolou via sistema, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina reconhece como pressupostos formais para o regular processamento dessa espécie de contestação administrativa: tempestividade, legitimidade, fundamentação clara e pedido de modificação do instrumento convocatório. Tais requisitos encontram-se expressamente disciplinados no art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Considerando que a impugnação apresentada preenche os requisitos formais exigidos, este agente de contratação decide pelo recebimento da impugnação, para análise do mérito, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, insurge-se contra disposições constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0031/2025, instaurado pelo Município de Ipuíara/BA, especialmente quanto à exigência de que o veículo seja entregue com emplacamento prévio e já registrado em nome da Prefeitura contratante.

Alega que tal condição direciona a contratação exclusivamente para concessionárias autorizadas ou fabricantes, excluindo indevidamente revendedoras multimarcas que igualmente comercializam veículos novos (zero quilômetro), aptas a atender ao objeto licitado.

Sustenta que a exigência estaria equivocadamente fundamentada na Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), norma esta que não se aplica às aquisições públicas, razão pela qual sua manutenção caracterizaria restrição indevida à competitividade e afrontaria os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e livre concorrência.

Defende que a cláusula editalícia questionada configura reserva de mercado e compromete o caráter competitivo do certame, em afronta direta ao art. 5º e art. 9º da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar a jurisprudência consolidada que entende ser suficiente a exigência de entrega de veículos novos, sem uso, independentemente do primeiro registro.

Diante do exposto, requer:

- a) a exclusão da exigência de primeiro emplacamento em nome do Município, assim como de qualquer remissão à Lei Ferrari;
- b) a adequação do edital de forma a permitir a participação de revendedoras multimarcas que possam fornecer veículos zero quilômetro em condições equivalentes às concessionárias;



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



c) a republicação do edital com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o breve relato.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal 1988, foi publicada a Lei n.º 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.**



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, é dever da Pessoa Jurídica de Direito Público prestigiar a legalidade, moralidade, eficiência e isonomia em todos os certames licitatórios, visando sempre à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Cumpre registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para o município de Ipuíara-Bahia.

Ainda, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também se considera que é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Ademais, entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, prever exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)

Destarte, a impugnante alega que o presente edital se encontra com cláusula que restringe a competitividade dos licitantes e que não cabe a aplicação da Lei Ferrari, nº 6.729/79.

Em análise aos pedidos, destacamos que o objeto licitado não trata apenas de aquisição de veículo zero quilômetro e sim de veículo novo, zero km e de primeiro emplacamento.

Na seara das contratações públicas, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 não afasta a observância de normas especiais que regem setores econômicos específicos. No caso do mercado automobilístico brasileiro, a Lei Federal nº 6.729/1979, conhecida como “Lei Ferrari”, disciplina a concessão comercial entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores terrestres, estabelecendo regras próprias e obrigatórias para a comercialização desses bens. Assim, ao exigir que o fornecimento seja realizado por concessionária autorizada, com o devido primeiro registro em nome da Administração, o edital não inova nem cria restrição indevida, mas apenas observa os ditames de legislação especial que continua vigente e aplicável. Tal exigência visa conferir segurança jurídica à contratação, resguardar o interesse público e evitar riscos de aquisição de veículos que não atendam integralmente aos padrões técnicos e comerciais definidos pela norma setorial (Lei nº 6.729/1979).

Transcreve-se trecho da Lei Ferrari para melhor elucidação:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III – veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

(...)

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário.

Nos termos da legislação vigente, a cadeia de comercialização do veículo novo se encerra com a venda realizada pelo distribuidor ou concessionário. O art. 12 da Lei Federal nº 6.729/1979 é categórico ao dispor que o concessionário “só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda”. Dessa forma, a norma é expressa ao vedar a alienação de veículos novos para revendedores, restringindo a negociação exclusivamente ao consumidor final, de modo a assegurar a regularidade do mercado automotivo e a proteção do interesse público.

Conforme manifestação oficial do Departamento Nacional de Trânsito, constante dos autos do TC 009.373/2017-9, peça 39 (processo que deu origem ao Acórdão 1630/2017 – TCU Plenário), tem-se o seguinte entendimento:

c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser “zero quilômetro” ou “novo”, apenas em razão do registro? Resposta: O simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo “zero quilômetro”.

Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo ou zero quilômetro.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito no Pregão 01/2024, deixou claro que “veículo novo (zero quilômetro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora,



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto a concessionária.

Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de veículo seminovo. Nesse sentido decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo da denúncia de nº 1007700, cuja ementa merece ser transcrita:

“EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. MÉRITO. PREGÃO. VEÍCULO NOVO. COMERCIALIZAÇÃO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PELO FABRICANTE NÃO CONTRARIA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE DO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1- Cláusula editalícia que prevê a venda de veículo novo por meio da empresa concessionária ou diretamente pelo fabricante, não contraria o princípio da competitividade, permanecendo a regularidade do edital do certame. 2- Declarada a improcedência da denúncia e determinado o seu arquivamento, com fundamento no artigo 176, Inciso IV do Regimento Interno desse Tribunal de Contas. Primeira Câmara- 1ª Sessão Ordinária- 06.02.2018.”

Dessa forma, se a empresa vencedora da licitação for uma revendedora e não uma concessionária, isso lhe tira a possibilidade de cumprir o edital e entregar um veículo “novo” ou “zero quilômetro”.

Para melhor esclarecer, destaca-se ainda a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal de nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN.

“Art. 120º. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN

“2.12. VEÍCULO NOVO. Veículo de tração de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e sem reboque, antes de seu registro e licenciamento.”

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e da moralidade, sendo, portanto, manifestadamente



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

As exigências editalícias, visam impedir que fraudes fiscais e contábeis possam ocorrer caso a compra seja realizada de uma revenda. A necessidade da exigência está assentada no cumprimento da legislação pertinente e seus princípios legais, trazendo equidade nas compras, sem com isso perder na qualidade dos bens, ou seja, agindo com eficiência, adquirindo-se assim o bem de maneira mais vantajosa para o Município

Destaca-se ainda que referido edital visa ainda em atender ao disposto na Portaria DENATRAN de nº 190 de 29.06.2009, que assim estabelece:

“Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAL além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.”

Portanto, considerando que o Município objetiva a aquisição de veículos novos, zero quilômetro e de primeiro emplacamento, conforme descrito no objeto da licitação em epígrafe, a exigência do edital em referência a observância da Lei Ferrari está em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, entendeu que inexistente qualquer violação ao caráter competitivo quando da utilização da lei 6.729/79 em razão da restrição de participação somente às fabricantes e concessionárias autorizadas, salientando, inclusive, que haveria prejuízo em relação a prestação de garantia do veículo à Administração pois, somente veículo novo possui garantia integral pela fabricante:

DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PRIMEIRO EMPLACAMENTO. EMPRESA REVENDEDORA DECLARADA VENCEDORA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO ATENDIDA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.1. Nos termos da regulamentação legal vigente, a cadeia de comercialização de veículo novo se encerra com a venda pelo distribuidor/concessionário, que, segundo o disposto no art. 12 da Lei nº 6.729, de



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1979, só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. 2. O primeiro emplacamento somente pode ocorrer se o veículo for adquirido de concessionária autorizada pelo fabricante ou diretamente do fabricante, conforme se verifica nas decisões referentes às Denúncias 1.040.657 e 1.015.299, julgadas pelo Colegiado da Segunda Câmara, nas Sessões de 17/5/2018 e 22/8/2018, respectivamente, e da Denúncia 1.007.700, julgada na Sessão de 6/2/2018 da Primeira Câmara. [DENÚNCIA n. 1084407. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 04/02/2020. Disponibilizada no DOC do dia 27/02/2020.]

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. VEÍCULO NOVO. DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008. REVENDEDORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONCESSIONÁRIA. FABRICANTE DISTRIBUIDORA. GARANTIA DESCLASSIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. 1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada. 2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados. 3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento. Deliberação CONTRAN nº 64/2008. 4. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia. 5. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo possam dar seus lances. [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019. Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019.]

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA. Em interpretação haurida dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, é possível dizer que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. [DENÚNCIA n. 1040657. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 17/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 05/06/2018.] (ORIGINAIS SEM DESTAQUE)

Assim, por todo o exposto, não há que se falar em quaisquer ilegalidades, reserva de mercado ou falta de razoabilidade desta licitação, quando exige o primeiro registro e a devida documentação em nome da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, posto que, o princípio da razoabilidade não se pode sobrepor a outros princípios basilares da Administração Pública, como o da legalidade.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Por fim, frise-se que o edital não pode ser moldado para atender interesses específicos de licitantes, mas deve refletir as necessidades da Administração e as peculiaridades do objeto contratual. É dever do gestor público zelar pela contratação mais vantajosa, preservando o interesse público, o qual deve sempre prevalecer sobre eventuais interesses particulares.

Diante do exposto, a impugnação apresentada não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as disposições editalícias.

IV. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentada pela impugnante **REAVEL VEICULOS LTDA**, e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por ser tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

É como decido.

Ipuíara/ BA, 08 de outubro 2025.

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro
Decreto nº 133/2025



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
Processo Administrativo 158/2025

O Município de Ipuíara/BA, faz saber que realizará a dispensa de licitação eletrônica, na hipótese do Art. 75, inciso II, sob o nº 009/2025. Objeto: **Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para as unidades básica de saúde de Ipuíara/BA.** Tipo: Menor Global. O período para envio das propostas será entre os dias 08/09/2025 à 13/10/2025. A sessão pública de lances terá início às 09h00min do dia 14/10/2025 até às 15h00min do dia 14/10/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no site <http://www.licitanet.com.br>, ou no portal da transparência: [Transparência – Prefeitura Municipal de Ipuíara](#), podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA.

Ipuíara, Bahia, 08 de outubro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 133/2025



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO IPUÍARA-BAHIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERÍODO DA PROPOSTA: 08/10/2025 até 13/10/2025 às 23:59h.

Data da sessão: 14/10/2025

Link: <http://www.licitanet.com.br>

Horário da Fase de Lances: 9:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para as unidades básica de saúde de Ipuíara/BA**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica exclusivamente, pela plataforma www.licitanet.com.br;

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal da LICITANET para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos +vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00 (cem reais)**.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 4.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.2.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.9. Habilitação jurídica:

6.9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.133, de 2021;

6.9.2 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1h (uma) hora.**

7 CONTRATAÇÃO

7.9 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.10 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.10.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.11 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.11.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.11.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.12 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.13 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.9 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.9.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.9.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 8.9.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.9.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.9.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.10 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.11.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.14 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.9 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.9.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.9.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.9.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.10 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.11 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



respectiva notificação.

9.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.14 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.15 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.17 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.18 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.19 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.20 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.20.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.20.2 ANEXO II – Modelo de Proposta

9.20.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

9.20.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

Ipuíara – BA, em 08 de Outubro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde de Ipuíara/BA, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Und	Qty	Média Unitária	Média Total
1	ESCADINHA 2 DEGRAUS auxiliar, estrutura tubular em aço redondo; piso em compensado revestido com borracha antiderrapante; pintura eletrostática em pó.	un	3	R\$ 236,86	R\$ 710,58
2	BALANÇA DIGITAL PARA BEBÊS; modelo: elp - 25bbc (capacidade 25kg); dupla escala de pesagem - precisão de 2g de 0,000 kg até 10,000 kg; precisão de 5g de 10,005 kg até 25,000 kg; modelo profissional com selo e lacre do metro. Alimentação: bivolt automático; dispensa a utilização de tomadas tri polar e a obrigatoriedade de aterramento, além de proteger a balança contra eventuais variações e sobrecargas na rede elétrica; teclado tipo membrana de fácil digitação em policarbonato resistente, dispensando proteções adicionais. Funções do teclado: liga/desliga, tara 100%, impressão, e z. o botão de tara pode facilitar o cálculo de peso do bebê, antes e depois de mamar, peso de fralda limpa e fralda suja, pesagem com travessieiros, cobertores, etc. concha anatômica: construída especialmente em polipropileno injetado na cor extra-branco, é anti-germes, totalmente higienizável e atóxica não oferecendo nenhum risco a saúde do bebê. Capa almofadada: anti-germes, totalmente higienizável e atóxica. Possui desenho com temas infantis e proporciona maior conforto ao bebê. Garantia: 1 ano contra quaisquer defeitos de materiais e/ou fabricação.	un	3	R\$ 1.007,16	R\$ 3.021,48
3	AUTOCLAVE HOSPITALAR DIGITAL 21 LITROS – BIVOLT AUTOMÁTICO AUTOCLAVE DE ESTERILIZAÇÃO COM CAPACIDADE DE 21 LITROS, DESENVOLVIDA PARA USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, GARANTINDO SEGURANÇA, PRATICIDADE E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. POSSUI SISTEMA DIGITAL DE FÁCIL MANUSEIO, DESIGN MODERNO E OPERAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (127V/220V), SUPORTANDO VARIAÇÕES DE TENSÃO ENTRE 95V E 254V. EQUIPADA COM UM PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA E PRESSÃO COM INDICAÇÃO EM LEDS, ALÉM DE SISTEMA DE DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. SUA CÂMARA E TAMPA EM AÇO INOX ASSEGURAM MAIOR DURABILIDADE E FACILIDADE DE	un	3	R\$ 9.042,67	R\$ 27.128,01



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	LIMPEZA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE: 21 LITROS ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V – 95V A 254V) SISTEMA DE CONTROLE: DIGITAL COM TECLADO NA COR AZUL CÂMARA E TAMPA: AÇO INOX POLIDO BANDEJAS: 3 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO OPERAÇÃO: PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO MONITORAMENTO: TEMPERATURA E PRESSÃO EXIBIDOS POR LEDS SEGURANÇA: DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICAS SECAGEM: EFICIENTE, REALIZADA COM PORTA ENTREABERTA EQUIPAMENTO IDEAL PARA CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E HOSPITAIS QUE NECESSITAM DE UM PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO CONFIÁVEL, RÁPIDO E DE SIMPLES OPERAÇÃO.				
4	SUPORTE DE SORO COM ALTURA FIXA, FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 7/8" X 1,20MM, ESTRUTURA RESISTENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, GARANTINDO DURABILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO. POSSUI 4 GANCHOS INTERCALADOS PARA ACOMODAÇÃO DE FRASCOS, BASE COM RODÍZIOS TIPO BOLA DE 2" QUE FACILITAM A LOCOMOÇÃO, ALÉM DE DESIGN ESTÁVEL E FUNCIONAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ESTRUTURA: TUBO DE AÇO CARBONO 7/8" X 1,20MM ALTURA: FIXA ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO GANCHOS: 4 INTERCALADOS PÉS: RODÍZIOS BOLA DE 2" DIMENSÕES: 40 X 25 X 196 CM (C X L X A) PESO APROXIMADO: 2,5 KG COR: BRANCO ESMALTADO INDICADO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS, OFERECENDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E PRATICIDADE NO USO DIÁRIO.	un	2	R\$ 202,11	R\$ 404,22
5	MACA HOSPITALAR TUBULAR DESENVOLVIDA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, COM ESTRUTURA ROBUSTA, ALTA DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. POSSUI 5 NÍVEIS DE ELEVAÇÃO DE TRONCO, GRADE DE PROTEÇÃO LATERAL E ACABAMENTO QUE PROPORCIONA CONFORTO E SEGURANÇA. FABRICADA COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR RESISTENTE, ESTOFAMENTO EM MDF DE 15MM, DENSIDADE D-28 E REVESTIMENTO EM CORINO CIPATEX, GARANTINDO RESISTÊNCIA E CONFORTO AO PACIENTE. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ESTRUTURA DOS PÉS: AÇO TUBULAR 1.1/4 P1.5 ESTRUTURA DO ESTOFADO: MDF 15MM REVESTIMENTO: CORINO CIPATEX ERGONOMIA: 5 NÍVEIS DE ELEVAÇÃO DO TRONCO MEDIDAS: 180 CM (C) X 60 CM (L) X 80 CM (A) DENSIDADE DA ESPUMA: D-28 CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 250KG PESO DO PRODUTO: 33,05KG PESO COM EMBALAGEM: 36,05KG IDEAL PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E CONFORTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES.	un	2	R\$ 1.135,66	R\$ 2.271,32
TOTAL GERAL				R\$ 33.535,61	

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidades básica de Saúde do município de Ipuíara/BA tem como objetivo estruturar adequadamente os espaços físicos e funcionais das unidades, garantindo melhores condições para o atendimento diário da população.

1.2. A medida busca assegurar infraestrutura compatível com as necessidades assistenciais, promovendo eficiência nos serviços de saúde prestados, bem como condições adequadas de acolhimento aos pacientes e de trabalho aos profissionais de saúde.

1.3. A disponibilização dos equipamentos contribuirá para o fortalecimento da Atenção Básica em Saúde, consolidando a política pública de acesso universal e integral aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, reforçando o compromisso do Município de Ipuíara/BA com a melhoria contínua da qualidade do atendimento à comunidade local. Garantindo a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de ensino.

2.4 A contratação será realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado do objeto e a necessidade de atendimento célere e contínuo das demandas operacionais do município.

2.6 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.6.1 A definição do quantitativo estimado decorreu de levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando as demandas específicas de cada unidade básica de saúde do Município de Ipuíara/BA, em consonância com a necessidade de garantir a plena operacionalidade dos serviços de atenção básica.

2.6.2. Os quantitativos foram estabelecidos a partir da análise da infraestrutura existente, da identificação de equipamentos obsoletos ou em situação de desgaste que compromete a qualidade do atendimento, bem como da necessidade de expansão de alguns serviços de saúde. Dessa forma, buscou-se contemplar não apenas a reposição de itens indispensáveis ao funcionamento regular das unidades, mas também a aquisição de novos equipamentos capazes de ampliar a capacidade de atendimento e assegurar melhores condições para os profissionais de saúde e usuários.

2.6.3. Ademais, a estimativa foi realizada tomando por base parâmetros técnicos indicados pelas equipes médicas e administrativas, observando ainda as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis. Assim, o quantitativo definido visa atender de forma adequada, suficiente e proporcional a demanda atual e projetada do



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



município, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de equipamentos.

2.6.4. Serão atendidas as demandas das seguintes unidades básicas de saúde:

- PSF Getúlio Ribeiro Barreto
- PSF Josefina Sodre dos Santos
- PSF Mãe Marinalva da Silva
- PSF Artur Gomes da Silva
- PSF Pedrito Alves da Silva

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, constatou-se que a aquisição de equipamentos destinados às unidades básicas de saúde de Ipuíara/BA representa a solução mais técnica e economicamente vantajosa. Essa modalidade possibilita estruturar as unidades de forma permanente, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento da população e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, sem depender de locações, empréstimos ou soluções paliativas que gerariam custos recorrentes à Administração.

3.2. A solução proposta contempla: Fornecimento integral dos equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência e disponibilidade imediata dos bens adquiridos, assegurando o pronto atendimento das necessidades da unidade de saúde.

3.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir economicidade, eficiência e celeridade na aquisição, a contratação será realizada por dispensa de licitação, adequada às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Experiência comprovada no fornecimento de equipamentos hospitalares e de apoio ao atendimento em saúde, similares aos descritos no mapa de equipamentos, demonstrando capacidade técnica para cumprimento integral do objeto.
- b) Fornecimento de produtos novos, de primeira qualidade, atóxicos, resistentes, devidamente certificados e em conformidade com normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis (ex.: selo e lacre do Inmetro, quando exigido).
- c) Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos no edital, garantindo a disponibilidade dos equipamentos dentro do cronograma definido pela Administração.
- d) Garantia contra defeitos de fabricação, com substituição imediata dos itens que apresentarem irregularidades, assegurando a continuidade do funcionamento da unidade de saúde.
- e) Entrega em condições adequadas de embalagem, transporte e armazenamento, de forma a preservar a integridade dos equipamentos até a instalação e recebimento definitivo pela Unidade Básica de Saúde.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



f) Atendimento integral ao quantitativo demandado, conforme especificações e planilha orçamentária constantes do processo (ex.: escadinhas auxiliares, balanças digitais para bebês, autoclaves hospitalares, suportes de soro, macas hospitalares, entre outros).

g) Observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública, em especial no que se refere à qualidade, eficiência, segurança e higienização dos equipamentos destinados ao uso em estabelecimentos de saúde.

5. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Neste caso, não há possibilidade ou vantagem técnica ou econômica para o fracionamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de equipamentos destinados às unidades de saúde do Município de Ipuíara/BA. Os itens apresentam caráter complementar e integrado, essenciais para garantir a adequada estruturação, padronização e funcionamento dos serviços de saúde oferecidos à população.

5.2. A contratação em lote único assegura maior eficiência administrativa, facilita o controle contratual e possibilita o acompanhamento unificado da execução, garantindo a uniformidade de qualidade dos equipamentos e a padronização tecnológica necessária para o pleno atendimento às demandas assistenciais.

5.3. A fragmentação da aquisição comprometeria a homogeneidade dos equipamentos, aumentaria a complexidade da fiscalização e poderia gerar divergências quanto às especificações técnicas, marcas, modelos e padrões de funcionamento, resultando em dificuldades na manutenção, interoperabilidade e uso adequado pelos profissionais de saúde.

5.4. Assim, justifica-se a contratação agrupada em lote único, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e racionalização administrativa, de modo a assegurar melhor gestão dos recursos públicos e a plena continuidade dos serviços de saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/BA, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para providenciar a entrega dos equipamentos solicitados, contados da emissão da ordem de fornecimento pela Administração.

6.3. A contratada será responsável por todas as etapas do processo de fornecimento, incluindo:

I – aquisição e disponibilização dos equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

II – transporte adequado até o local designado pela Administração, assegurando a integridade dos bens;

III – entrega em perfeito estado de funcionamento e prontos para uso;



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



IV – instalação e/ou montagem, quando aplicável, nos ambientes indicados pela Administração;

V – fornecimento de manuais de uso e garantia técnica dos equipamentos entregues.

6.4. A entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades de saúde ou em outro local previamente indicado pela Administração, em dias úteis e horário comercial, mediante agendamento prévio.

6.5. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará as etapas do fornecimento e verificará a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.6. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, a contratada será notificada para, às suas expensas, proceder às correções, substituições ou reparos necessários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.7. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e permanente com a Administração durante toda a vigência contratual, a fim de garantir alinhamento quanto a prazos, condições de entrega, instalação e eventuais ajustes necessários à plena execução contratual.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

7.2 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.4.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6.2 - Declaração unificada, conforme ANEXO IV.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS – 2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
ELEMENTO: 44.90.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 1500/1600/1621/1631

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 33.535,61 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos.)**

10- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor dessa Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da execução do objeto.

11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Ipuíara-Ba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 108/2025.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ipuíara, Bahia, 02 de outubro de 2025.

Rosemy Matos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº ____/2025.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº ____/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para as unidades básica de saúde de Ipuíara/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
1				R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL				R\$ XX,XX	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(Nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPARIA/BA E A EMPRESA XXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador de RG nº 968473105 – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 326.752.418-06, aqui denominados de CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXX, situado na XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX - Ba, CEP nº XXXXXXXX, neste ato representado, pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXX.XXX.XXXX-XX, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF XXXXX, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para as unidades básica de saúde de Ipuíara/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Especificação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxx, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, **observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: xxxxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxxxx

FONTE: x

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a. Multa:



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ipuíara -BA, XX de XXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF- _____
2. _____ CPF- _____



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato

(...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



Autenticação: 95E374D6CD-E7AFB5E771-7674E2CC0D-34A7BAFC19 | Edição: 1647